



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

LEI N.º 007/2001

04 DE ABRIL DE 2001.

“Altera a Lei 018 de 21/06/97 de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da outras providências cor forme a Medida Provisória de n.º 1979-19 de 02 de julho de 2000.”

1) O Artigo 1º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, de assessoramento permanente e de âmbito Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade precípua, orientar e participar do processo de descentralização da merenda escolar.

2) O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Municípios.

3) O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar), será constituído por 07 membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder; *Guar*

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder; *Torize*

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe; *Regime e meio*

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; *Selma (Willa)*
Flávia (sede)
Dalm.

V - um representante de outro segmento da sociedade local;
§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE ^Mterão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerada, serviço público relevante e não será remunerada.

4) O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu funcionamento regido por Estatuto próprio e obedecendo as normas vigentes.

5) O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A mesa Diretora do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, inclusive seu Presidente, será eleito pelo Plenário do Conselho dentre seus membros.

6) O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Estatuto do CMAE deverá ser elaborado e aprovado em reunião plenária do mesmo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

7) O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 dias do mês de Janeiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Aurora, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Junho de 2001.

Neuza Maria da Silva Alcino
Prefeita Municipal